



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

GABINETE DO VEREADOR CLAUDIO LEANDRO

Ao
Exmo. Sr. Vereador
DIRCEU TARDEM
Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 05/2026

EMENTA: Institui o Estatuto Municipal da Juventude, cria o Sistema Municipal da Juventude, estabelece diretrizes para políticas públicas, institui a Semana Municipal da Juventude e autoriza a criação do Fundo Municipal da Juventude no âmbito do Município de Nova Friburgo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO DECRETA:

TÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 1º - Esta Lei institui o Estatuto Municipal da Juventude, estabelecendo princípios e diretrizes para a formulação, execução e avaliação de políticas públicas destinadas às pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos no Município de Nova Friburgo.

Art. 2º - São princípios das políticas públicas de juventude:

- I - promoção da autonomia, emancipação e protagonismo juvenil;
- II - reconhecimento da juventude como sujeito de direitos;
- III - respeito à diversidade e combate a todas as formas de discriminação;
- IV - inclusão social, educacional, cultural e produtiva;
- V - participação ativa dos jovens na vida política e social;
- VI - promoção da saúde integral, inclusive mental.

Art. 3º - Constituem diretrizes:

- I - incentivo à educação e qualificação profissional;
- II - estímulo ao empreendedorismo e inovação;
- III - acesso à cultura, esporte, lazer e tecnologia;
- IV - prevenção à violência e vulnerabilidade social;
- V - fortalecimento da participação juvenil;
- VI - articulação entre Poder Público e sociedade civil.

TÍTULO II - DO SISTEMA MUNICIPAL DA JUVENTUDE (SMJ)



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

GABINETE DO VEREADOR CLAUDIO LEANDRO

Art. 4º - Fica instituído o Sistema Municipal da Juventude – SMJ, com a finalidade de articular, integrar e coordenar as políticas públicas de juventude no âmbito do Município.

Art. 5º - O SMJ será composto por:

- I - órgãos e entidades da Administração Pública que atuem com políticas de juventude;
- II - entidades da sociedade civil;
- III - instituições de ensino;
- IV - organizações e coletivos juvenis.

Art. 6º - São objetivos do SMJ:

- I - promover a integração das políticas públicas voltadas à juventude;
- II - garantir a participação social dos jovens;
- III - fortalecer ações intersetoriais;
- IV - acompanhar e avaliar políticas públicas de juventude.

TÍTULO III - DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal da Juventude, órgão consultivo e de participação social, com a finalidade de contribuir para a formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de juventude.

Art. 8º - O Conselho Municipal da Juventude, caso instituído, deverá observar:

- I - composição paritária entre Poder Público e sociedade civil;
- II - participação de jovens representantes de diferentes segmentos;
- III - atuação de caráter consultivo e propositivo.

Art. 9º - A regulamentação disporá sobre composição, funcionamento e competências.

TÍTULO IV - DA SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

GABINETE DO VEREADOR CLAUDIO LEANDRO

Art. 10 - Fica instituída a Semana Municipal da Juventude, a ser realizada anualmente na semana que compreenda o dia 12 de agosto.

Art. 11 - A Semana Municipal da Juventude poderá incluir:

- I - debates e palestras;
- II - ações sobre saúde mental;
- III - eventos culturais e esportivos;
- IV - atividades educacionais e tecnológicas;
- V - incentivo à participação cidadã.

Art. 12 - As ações poderão ser realizadas em parceria com instituições públicas e privadas.

TÍTULO V - DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE (FMJ)

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Fundo Municipal da Juventude (FMJ), destinado ao financiamento de políticas públicas voltadas à juventude.

Art. 14 - Constituirão receitas do Fundo:

- I - dotações orçamentárias;
- II - transferências voluntárias;
- III - doações;
- IV - convênios e parcerias;
- V - outras receitas legais.

Art. 15 - A regulamentação disporá sobre gestão, aplicação e controle dos recursos.

TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, observadas as disponibilidades orçamentárias.

Art. 17 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Dr. Jean Bazet, 07 de maio de 2026.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

GABINETE DO VEREADOR CLAUDIO LEANDRO

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei institui o Estatuto Municipal da Juventude e estrutura, de forma integrada, a política pública voltada aos jovens no Município de Nova Friburgo.

A proposta vai além da criação de diretrizes, ao estabelecer um Sistema Municipal da Juventude, permitindo a articulação entre diferentes áreas do Poder Público e a participação ativa da sociedade civil.

A autorização para criação do Conselho Municipal da Juventude fortalece a participação social, enquanto o Fundo Municipal possibilita a captação de recursos e o financiamento de ações estruturadas.

A iniciativa respeita os limites constitucionais de competência, evitando vícios de iniciativa, ao estabelecer normas de caráter programático e autorizativo.

Trata-se de medida estratégica para promover inclusão, desenvolvimento e protagonismo juvenil, alinhando o Município às melhores práticas de gestão pública voltadas à juventude.

Sala Dr. Jean Bazet, 07 de maio de 2026.

VEREADOR
CLAUDIO LEANDRO
Partido PL